



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN**

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center  
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964  
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

**Resolução CREF10 nº 017/05 - Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN**

João Pessoa, 10 de junho de 2005

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB-RN**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe inciso VII, do art. 39, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 096/2005;

**CONSIDERANDO** o inciso XIII, DO ART. 9º do Estatuto do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO** os dispositivos do Capítulo X, do Estatuto do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO** o art. 100, do Regimento Interno do CREF10/PB-RN;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF10/PB-RN, em reunião ordinária, de 10 de junho de 2005;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, para a eleição que se realizará no dia 18 de novembro de 2005, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Iguatemy Maria de Lucena Martins  
Presidente

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA O CREF10/PB-RN**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

**Art. 1º** - A eleição dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN será realizada no dia 18 de novembro de 2005, na Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 7 – Empresarial Bel-center – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, das 9 às 17 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

**Art. 2º** - O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal, e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF10/PB-RN.

**§ 1º** - O Profissional de Educação Física poderá votar mediante apresentação da Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 2º** - O CREF10/PB-RN adotará as seguintes formas de voto, que ficará a escolha do votante:

I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF10/PB-RN; ou

II – por correspondência.

**§ 3º** - Só poderá votar o Profissional de Educação Física em dia com suas anuidades, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01(um) ano de registro ininterrupto junto ao Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o artigo 63 do Estatuto do CREF10/PB-RN.

**§ 4º** - O CREF10/PB-RN emitirá, aos Profissionais que votarem, uma declaração de quitação eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição.

**§ 5º** - Será facultativo o voto ao Profissional com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

**Art. 3º** - Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, sem causa justificada, o CREF10/PB-RN poderá aplicar pena de multa no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), de acordo com o disposto na Resolução CREF10/PB-RN nº 014/2004.

**§ 1º** - Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - ausência da área de abrangência;

IV - ter o profissional 70 (setenta) anos de idade, completos.

**§ 2º** - A justificativa, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada, acompanhada da respectiva comprovação, ao CREF10/PB-RN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

**§ 3º** - Os Profissionais enquadrados no *caput* deste artigo, terão o prazo de 30 (trinta) dias para justificar a ausência. Não sendo esta justificada, será aplicada a penalidade de multa, cobrada após intimação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

**§ 4º** - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, da data da eleição, o CREF10/PB-RN procederá a intimação para a cobrança de multa.

**§ 5º** - Após justificação e/ou pagamento da multa descrita no *caput* do presente artigo, será concedida declaração de quitação eleitoral ao Profissional.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF10/PB-RN**

**Art. 4º** - É elegível para Membro do CREF10/PB-RN, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os seguintes requisitos e condições básicas:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - ter graduação em curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;

V - não tiver realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI - não tiver contas rejeitadas pelo Sistema CONFEF/CREF;

VII - não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VIII - não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

IX - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREF;

X - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;

XI - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREF.

**§ 1º** - O atendimento aos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

**§ 2º** - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao CREF10/PB-RN para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética, no Estatuto do CREF10/PB-RN ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 5º** - As chapas registradas para a eleição de Membros do CREF10/PB-RN, deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 24 (vinte e quatro) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 18 (dezoito) concorrentes a Membros Efetivos e os 06 (seis) a Membros Suplentes, ressaltando os 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três)

Membros Suplentes para mandato de 02 (dois) anos e, 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes para mandato de 04 (quatro) anos, com seus respectivos números de registro no CREF10/PB-RN e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF10/PB-RN e o nome fantasia da mesma.

**§ 1º** - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

**§ 2º** – No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 4º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 35 deste Regimento.

**Art. 6º** - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para as eleições, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

**§ 1º** - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - Cada chapa, ao ser apresentada na Secretaria do CREF10/PB-RN, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

**§ 3º** - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

**§ 4º** - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

**§ 5º** - Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pleito.

**Art. 7º** - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias a contar da decisão do mesmo.

**§ 1º** - Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo dos mesmos.

**§ 2º** - Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

**§ 3º** - São preclusivos os prazos para interposição de recurso.

**Art. 8º** - No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF10/PB-RN encaminhará para publicação no Diário Oficial União, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br), a relação das chapas registradas com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF dos seus respectivos integrantes.

**Parágrafo único** – Será disponibilizado na página eletrônica do CREF10/PB-RN as propostas eleitorais das chapas registradas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** – O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF10/PB-RN até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 18 de novembro de 2005, das 9 às 17 horas;

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição;

III - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF10/PB-RN 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, com atualização periódica até 24 horas antes da eleição;

IV – a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 2º, § 3º deste regimento;

V – indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

**Art. 10** – Para o acompanhamento do processo eleitoral dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, o CREF10/PB-RN nomeou através da Resolução CREF10 nº16/2005, a Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) Membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que não poderão compor nenhuma das chapas concorrentes, e na qual foi designado o Presidente da Comissão.

**§ 1º** - Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF10/PB-RN.

**§ 2º** - Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins, até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os funcionários do CREF10/PB-RN.

**Art. 11** – A Comissão Eleitoral, terá função escrutinadora de votos.

**Art. 12** – À Comissão Eleitoral compete:

I – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

III – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto, rubricar as cédulas, receber os votos da secretaria do CREF10/PB-RN e acompanhar a apuração dos votos;

IV - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

V - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

VI - supervisionar o processo de votação: identificação dos votantes, assinaturas na folha de votação, colocação das cédulas nas urnas, bem como, nos casos de voto por correspondência -após recebimento dos votos pela secretaria do CREF10/PB-RN, confronto dos votantes com a folha de votação e o encaminhamento do voto para urna lacrada;

VII - após o término da votação, abrir a urna, proceder à contagem de votos depositados confrontando-a com a folha de votação;

VIII – proceder ao escrutínio dos votos;

IX - declarar a chapa vencedora;

X - confeccionar o relatório das eleições;

XI - encaminhar ao Presidente do CREF10/PB-RN o resultado do pleito, através de ata circunstanciada.

**Art. 13** – Cada chapa poderá obter o credenciamento de um fiscal para o local de votação.

**Parágrafo Único** – A credencial, fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

**Art. 14** – Após a entrega do relatório da eleição ao Presidente do CREF10/PB-RN, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

## **CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 15** – A cédula eleitoral será confeccionada e distribuída exclusivamente pelo CREF10/PB-RN, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias na forma do disposto no art. 5º.

**§ 1º** – Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de inscrição das mesmas.

**§ 2º** - A cédula será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 3º** – A cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondências, serão guardadas, por 02 (dois) anos, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

**Art. 16** – As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 17** – O Presidente do CREF10/PB-RN deverá entregar o seguinte material ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição:

- I - lista contendo a nominata dos Profissionais votantes;
- II - uma urna para o local de votação;
- III - cédulas para votação;
- IV - caneta, papel, envelopes e papel gomado;
- V - modelos das atas a serem lavradas.

**§ 1º** – Quanto ao voto por correspondência, deverá ser enviado, aos Profissionais, o material necessário à prática do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

- a) instruções para votação;
- b) lista com a composição das chapas registradas;
- c) um envelope pardo para a cédula eleitoral;
- d) um envelope timbrado para postagem, com o endereço da sede do CREF10/PB-RN;
- e) um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente.

**§ 2º** - Poderá também ser enviado juntamente com os documentos elencados no parágrafo anterior, as propostas eleitorais das chapas registradas.

## **SEÇÃO II DO PERÍODO DE VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR**

**Art. 18** – O período de votação será de 08 (oito) horas consecutivas, tendo início às 9 horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 2º, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna após exibi-la a Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas.

## **SEÇÃO III DAS MESAS ELEITORAIS PARA VOTAÇÃO POR COMPARECIMENTO DE PROFISSIONAIS**

**Art. 19** – O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

**Art. 20** – O Presidente do CREF10/PB-RN enviará ao Presidente da Comissão Eleitoral o seguinte material:

I – cédulas eleitorais;

II - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

III - listas de votantes;

IV - cabines;

V - envelopes para remessa ao Presidente do CREF10/PB-RN dos documentos relativos à eleição;

VI - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VII - modelo da ata da eleição;

VIII – uma cópia desta Resolução;

IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF10/PB-RN julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

**Parágrafo Único** - O Presidente do CREF10/PB-RN instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

**Art. 21** – O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

**Art. 22** – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

## **SEÇÃO IV DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 23** – O sistema de voto por correspondência, observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pelo CREF10/PB-RN, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral;

II - o voto será encaminhado pelo Profissional para o endereço do CREF10/PB-RN, qual seja, na Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 7 – Empresarial Bel-center – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, devendo constar no verso do envelope timbrado para postagem o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, nº de registro no CREF10/PB-RN e o endereço do votante;

III - as cartas contendo os votos, deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até às 17 horas do dia 18 de novembro de 2005, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

**§ 1º** – É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência, de forma a atender o disposto no inciso IV deste artigo.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF10/PB-RN.

**§ 3º** - Os votos, encaminhados pelos profissionais, que chegarem após a data da eleição, com postagem anterior a esta, serão devidamente arquivados e não serão contabilizados, servindo apenas como quitação eleitoral.

**Art. 24** - O Presidente da Comissão Eleitoral tomará cada um dos envelopes timbrados devidamente fechados, verificando a assinatura do envelope e se o nome do eleitor consta da planilha de votantes, rubricando cada um destes, abrindo-os e deles retirando o envelope pardo, que deverá conter a cédula eleitoral e estar devidamente fechado.

**§ 1º** - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

**§ 2º** - Também não será considerado o voto por correspondência, dos Profissionais que comparecerem na sede do CREF10/PB-RN para exercer o direito ao voto.

## **SEÇÃO V DAS ATAS**

**Art. 25** – Encerrada a votação, serão lavradas as atas dos respectivos trabalhos, que serão assinadas por seus Membros e pelos presentes que o desejarem, das quais constarão:

- a) nomes e funções dos que elaborarem as atas;
- b) número de eleitores que votaram;
- c) indicação dos votos válidos, brancos e nulos e percentual de votantes;
- d) relatório sintético das ocorrências.



## **CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

**Art. 26** – De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará outros Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I - abertura da urna e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- II - leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV - lavratura da ata de apuração.

### **SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 27** – Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes, da Secretaria do CREF10/PB-RN, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I – abertura dos envelopes timbrados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- II - abertura dos envelopes pardos na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à leitura dos votos;
- III - contagem dos votos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- IV - se o número de cédulas for igual ao de votantes, verificadas nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V - proclamação do resultado da urna;
- VI - lavratura da ata de apuração.

### **SEÇÃO III DAS NULIDADES**

**Art. 28** – Consideram-se nulos os votos:

- I – se no verso do envelope timbrado para postagem não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 23 deste Regimento;
- II - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- III – se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- IV - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- V – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VI – se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- VII – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- VIII - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado.

**§ 1º** – Considerar-se-á nula também a votação, caso seja realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado, caso não sejam observados os preceitos estabelecidos por este Regimento e/ou se encerrada antes da hora marcada.

**§ 2º** - As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

**Art. 29** – O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

- I – a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;
- II - se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais das chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível;
- III - apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos;
- IV - acolhimento de recursos;
- V - proclamação final do resultado do pleito, informando a chapa com maior número de votos válidos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade.

**Art. 30** - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer das eleições ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 2 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

**Parágrafo Único** – É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

**Art. 31** - Terminados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

**Art. 32** – No prazo de 03 (três) dias úteis, o CREF10/PB-RN publicará no Diário Oficial União, bem como veiculará em sua página eletrônica, [www.cref10.org.br](http://www.cref10.org.br), o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF10/PB-RN.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 33** – Ao Presidente do CREF10/PB-RN incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF10/PB-RN, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares originais de jornais que publicaram o Edital de Convocação para eleição, por ordem cronológica;
- b) os processos originais referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- c) deliberações aprovando os registros de chapas;
- d) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- e) lista autêntica dos votantes;
- f) exemplar original da cédula eleitoral utilizada no pleito;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) recursos apresentados, devidamente informados.

**Parágrafo único** - Os documentos originais constantes nas alíneas "c", "d" e "e", deverão integrar o processo eleitoral do CREF10/PB-RN, devendo ser encaminhado ao CONFEF, cópia autenticada.

**Art. 34** – O Presidente do CREF10/PB-RN dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 7 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - As chapas concorrentes ao CREF10/PB-RN ao registrarem suas candidaturas junto a Secretaria do mesmo, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF10/PB-RN e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

**Art. 36** - A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF em data a ser designada pelo mesmo, de acordo com o § 3º, artigo 64 do Estatuto do CREF10/PB-RN.

**Art. 37** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 38** – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião Plenária do CREF10/PB-RN realizada no dia 10 de junho de 2005, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN.